



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 1.934, DE 2021

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir parklets no conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir parklets no conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, nos seguintes termos:

“Art 4º

.....

XIV – parklet: mobiliário urbano de caráter público e temporário geralmente instalado em paralelo à pista de rolamento de veículos, de maneira a aumentar o passeio público, com vistas a prover estruturas para o conforto e conveniência dos cidadãos, como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros componentes reservados a manifestações culturais e à recreação, permanência, ao descanso e ao convívio de pessoas”

.....” (NR)

Art. 3º O art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso XII, nos seguintes termos:

“Art. 24.





XII – as áreas em vias públicas destinadas a parklets.

....." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2023.

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**
Presidente



* C D 2 2 3 2 9 9 7 4 4 6 4 0 0 *

